

## A ação do SPI e da FUNAI junto aos Kaiowá e Guarani, no MS

Antônio Brand  
UCDB, MS, Brasil  
Fernando Augusto Azambuja de Almeida  
UCDB, MS, Brasil

### Resumo:

O Serviço de Proteção aos Índios, SPI, inicia seus trabalhos junto aos Kaiowá e Guarani na região sul do atual Estado de Mato Grosso do Sul, em 1915, com a demarcação da primeira reserva indígena. Outras sete reservas são reconhecidas até 1928, somando um total de 18. 297 ha. Em 1967, o SPI é substituído pela Fundação Nacional do Índio, FUNAI, permanecendo as mesmas premissas políticas – de órgão responsável pela execução da política indigenista oficial, voltada para a *integração progressiva e harmoniosa à comunhão nacional*, de acordo com os interesses maiores do país. Em 1988, a nova Constituição Federal define novos parâmetros para a ação do Estado junto aos povos indígenas, passando-lhe a atribuição de *demarcar as terras indígenas, proteger e fazer respeitar todos os seus bens*. O trabalho está apoiado em pesquisa bibliográfica e documental, em descrições etnográficas e no depoimento de inúmeros informantes indígenas. Conclusões iniciais permitem afirmar que no trato das questões indígenas os órgãos públicos responsáveis pela execução da política indigenista do Governo, especialmente no Mato Grosso do Sul, ignoram as novas disposições constitucionais, em especial as relativas à garantia dos territórios e seguem pautando sua atuação, tendo como referência os assim denominados interesses maiores do país, frente aos quais *não é admissível* que os povos indígenas se constituam em empecilho para a política de desenvolvimento do país. Percebe-se que a política indigenista segue submetida, efetivamente, aos interesses econômicos predominantes nos diversos momentos históricos e em cada região.

**Palavras – Chave:** Serviço de Proteção aos Índios – Kaiowá e Guarani - FUNAI

Com a criação da República Federativa do Brasil, em 1889, as terras devolutas, incluindo as terras ocupadas pela população indígena, passaram ao domínio dos Estados, assim como a “catequese e civilização dos índios”, conforme Decreto n.7, &12, de 20 de novembro de 1889<sup>1</sup>. Esse encaminhamento transferiu aos Estados o poder de decidir sobre as terras, incluindo àquelas de posse indígena, sem qualquer ressalva referente às mesmas. Essa situação persiste até a criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), em 1906, a quem passa, a partir de então, a tarefa pela “catequese e civilização” dos índios.

Segundo Gagliardi<sup>2</sup>, nos primeiros anos da República e em decorrência de diversos conflitos graves provocados pela expansão da colonização para o interior do país, três eram as tendências políticas frente à questão dos índios: uma primeira, representada por H. von Ihring e outros, que propunha seguir com a guerra de extermínio contra os índios que se opusessem ao avanço colonizador; uma segunda, representada pela Igreja e outros, propunha a incorporação dos índios à comunhão nacional através da catequese católica e, finalmente, uma terceira, representada pelos positivistas, propunha a criação de um órgão de proteção, apoiado em princípios leigos. Cabe destacar que as duas últimas concordavam quanto à necessidade da incorporação dos índios.

Em 1910, foi criado, pelo Decreto nº 8.072, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI) <sup>3</sup>, órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC). Essa subordinação ao Ministério da Agricultura perdura até 1930 (fim da República Velha), quando este órgão passa para à esfera do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio<sup>4</sup>. Conforme muito bem observa Lima, sob a ótica do MAIC havia “uma grande solidariedade” entre as formas de pensar o meio rural e os índios, como “matéria de intervenção governamental”, voltada para “uma pedagogia para o `progresso` do campo”, a partir da “invenção do atraso em que se encontraria o mundo rural no Brasil”. Por isso, segundo Lima, a idéia de um serviço para os índios já está presente no decreto de criação do próprio MAIC (precedendo, portanto, o debate com Von Ihring).

---

<sup>1</sup> O Parágrafo 12, do Decreto nº 7, única referência aos índios por parte do Governo Provisório, dizia o seguinte: “Promover a organização da estatística do Estado, a catequese e civilização dos índios e o estabelecimento de colonos” (apud GAGLIARDI, 1989, p. 172).

<sup>2</sup> 1989, p. 134.

<sup>3</sup> Essa vinculação persiste até 1918, quando a “localização dos trabalhadores nacionais” sai da esfera do SPI.

<sup>4</sup> Em 1934, por força do Decreto 24.700, o SPI passa para a esfera do Ministério da Guerra (GAGLIARDI, 1989, p. 276), constituindo um departamento da Inspeção Especial de Fronteiras, considerando os índios relevantes para a defesa das fronteiras. Em 1939 retorna ao Ministério da Agricultura, através do Decreto nº 1.736, entendendo que o destino dos índios era uma questão relacionada à colonização.

O Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, transfere ao Ministério da Agricultura as terras do patrimônio nacional, “julgadas necessárias ao Serviço de Proteção aos Índios” (art. 8º) e autoriza o recurso à permuta de terras públicas no caso de povoação indígena em terras de particulares (art. 9).

Os objetivos que nortearam a criação desse órgão da administração pública federal foram colocar as populações indígenas sob a égide do Estado, por meio do instituto da tutela, prometendo assegurar-lhes assistência e proteção, tornando efetiva e segura a expansão capitalista nas áreas onde havia conflito entre índios e fazendeiros. Em decorrência do predomínio dos positivistas, vai sendo substituída a idéia de catequese, obra das ordens religiosas a serviço do Estado, que reivindicavam “o monopólio da catequese e civilização dos índios”<sup>5</sup>, pela idéia de proteção a ser garantida pelo estado laico<sup>6</sup>.

A própria vinculação do Serviço de Proteção aos Índios ao dos Trabalhadores Rurais, já permite compreender que a categoria dos assim chamados índios estaria em trânsito para a categoria dos trabalhadores rurais<sup>7</sup>. Ou seja, povos pretéritos a quem a “proteção oficial” deveria garantir o direito de transitarem à categoria de trabalhadores rurais<sup>8</sup>.

Essa idéia sobre os povos indígenas como povos marcados pela transitoriedade é um elemento comum às elites latino-americanas, para quem o destino dos povos indígenas era a sua incorporação total na nova sociedade, originada com a criação dos estados nacionais a partir das Independências, ou, na expressão de Gérman Damas, “*un antecedente y como un compañero indeseable*”, a quem estava reservado, como futuro, “insumir-se” dentro da sociedade dominante. Sua cultura era considerada primitiva, selvagem e, portanto, imprestável.

A passagem da categoria índio para a de trabalhador rural, sob a ótica do SPI, se daria pela sua transformação como mão-de-obra ou como “trabalhador nacional”<sup>9</sup>. Essa compreensão dos povos indígenas como transitórios, implícita no instituto da tutela, é fundamental para o entendimento da política de demarcação de terras, implementada pelo SPI, como veremos no estudo de sua atuação no atual estado de Mato Grosso do Sul.

---

<sup>5</sup> Id. <sup>2</sup>

<sup>6</sup> Gagliardi (1989), em seu livro *O Indígena e a República*, destaca bem os enormes conflitos que envolveram a criação do SPI.

<sup>7</sup> Id. <sup>5</sup>

<sup>8</sup> O Código Civil, de 1916, entende os indígenas como “relativamente incapazes a certos atos (art 147, nº 1) e o Decreto nº 5.484, de 27 de julho de 1928, os liberou da “tutela orfanológica”, que vinha da legislação do Império (apud GAGLIARDI, 1989, p. 273).

<sup>9</sup> Id. <sup>5</sup>

Ao entender os povos indígenas como transitórios e, portanto, não como povos possuidores de territórios e de direitos, a política de demarcação de terras do SPI apóia-se na concepção de reservar espaços nos quais essa transitoriedade possa ser vivida, sob a proteção do Estado. O SPI, segundo Lima<sup>10</sup>, “criava terras destruindo territorialidades histórica e culturalmente diferenciadas...”. Por isso mesmo, o resultado mais imediato e visível da ação do SPI, conforme atestam seus Relatórios (Relatório anual da Diretoria, 1918, apud Lima, 1995, p. 1340), foi a liberação dos territórios de ocupação tradicional indígena para a colonização, como veremos no caso dos índios Kaiowá e Guarani.

Uma administração regional do SPI instalou-se, em Campo Grande, MS, para atender os índios localizados no sul do então estado de Mato Grosso e São Paulo<sup>11</sup>. No ano de 1915, o SPI inicia suas atividades junto aos Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso, com a demarcação oficial das reservas destinadas a essa população indígena. Essa ação do SPI, no então Mato Grosso, ocorre no bojo da quebra do monopólio da Cia Matte Larangeira no usufruto das terras com ervais nativos na região<sup>12</sup>.

Os Kaiowá e Guarani viviam espalhados por uma ampla região em ambos os lados da fronteira entre o Brasil e Paraguai, reunidos, fundamentalmente, em grupos macrofamiliares. Coincidentemente, seu território era, também, área de forte presença da erva-mate. Sua exploração constitui-se, no período pós-guerra do Paraguai, em importante atividade econômica, sendo praticamente todo o território tradicional dos Kaiowá e Guarani arrendado à Companhia Matte Larangeira.

O SPI, ao iniciar o processo de demarcação de terras para os Kaiowá e Guarani na região, parece prender-se ao que dispõem a Lei 725, de 24 de setembro de 1915, através da qual, ao mesmo tempo em que se renova o arrendamento de ervais nativos à Cia. Matte, libera-se a venda a terceiros de até dois lotes de terras de três mil e seiscentos hectares cada um. São, inicialmente, reservadas para usufruto dos Kaiowá e Guarani um total de três áreas de terras: Reserva Indígena Benjamin Constant, município de Amambaí, através do Decreto de n. 404, de 10 de setembro de 1915, com

---

<sup>10</sup> Id. <sup>5</sup>

<sup>11</sup> Segundo informações de Lima (1995), caderno iconográfico, quadro nº 3, seria a partir de 1913, que a parte sul do então Estado de Mato Grosso teria ficado afeta à Inspeção de São Paulo. Em mapa do SPI sobre suas “Unidades de ação”, constam as três áreas demarcadas no então Estado de Mato Grosso, até 1924. Já em outro mapa, datado de 1944, utilizando as categorias de Posto Indígena de Nacionalização, Posto indígena de Tratamento, Posto Indígena de Atração, Posto indígena de Criação e Posto Indígena de Fronteira, seguem constando as mesmas três áreas, na categoria de Postos Indígenas de Fronteira.

<sup>12</sup> A Lei n. 725, de 24 de setembro de 1915, através da qual a Cia Matte renova o arrendamento de 1.440.000 hectares de ervais nativos, permite, ou melhor, libera a venda a terceiros de até dois lotes de três mil e seiscentos hectares cada um, dentro da área arrendada à Companhia. Essa possibilidade de aquisição ocorreria dentro do prazo de dois anos, a contar a partir de 27 de julho de 1916.

3.600 ha, a Reserva Indígena Francisco Horta, município de Dourados, através do Decreto n. 401, de 3 de setembro de 1917, com 3.600 ha e Reserva Indígena José Bonifácio, município de Caarapó, através do Decreto n. 684, de 20 de novembro de 1924, com 3.750 ha.

Quatro anos depois, em 1928, através do Decreto Estadual n. 835, de 14 de novembro, outros cinco lotes de terra são reservados para os “índios Kaiowá do extremo Sul do Mato Grosso”, no município de Ponta Porá, “para colônias de índios”, todas com uma área de 2.000 hectares, exceto uma localizada no patrimônio União (Amambaí), para compensar parte da área grilada da reserva indígena Benjamin Constant.<sup>13</sup>

Os critérios utilizados pelo SPI na demarcação das reservas de terras a serem destinadas aos Kaiowá e Guarani foram de três ordens:

*Um primeiro critério dizia respeito à significativa concentração de índios, o que em muitos casos estava relacionada às atividades de coleta da erva-mate e, portanto, ao trabalho dos índios na colheita da erva. Um segundo aspecto dizia respeito à disponibilidade da terra, ou seja, a inexistência de outros pretendentes para o espaço naquele momento ocupado pelos índios. E, finalmente, à qualidade da terra, ou seja, a busca de terras mais aptas para a agricultura (BRAND, 1997).*

Genesio Barbosa, funcionário do SPI e responsável pela identificação das áreas demarcadas em 1928, informa, em seu Relatório (1927, p. CXXXVI – CXXXVIII), referindo-se aos índios localizados no Porto de Sassoró, município de Tacuru, que “... visitou uma grande aldeia [...] de índios Kaiowá”, porém “[...] achando-se esses índios em terras particulares, legalizadas” foi em busca de uma área de terras devolutas próxima, tendo em vista “a conveniência, nessa escolha, de envolver terras que se prestem a cultura, ou seja, terra de mato alto”. O mesmo funcionário, de outra parte, manifesta sua alegria ao constatar que na aldeia de Serro Perón, município de Coronel Sapucaia, a terra na qual se localizava a aldeia ainda é devoluta e, portanto, seria possível permanecerem na área de ocupação tradicional: “com muita satisfação vos comunico que no local onde se acha a aldeia de Serro Perón existe uma área nunca antes inferior a 3.600 ha, ainda devoluta, ou melhor, já considerada pertencente aos índios” (p. CXLVI).

Portanto, como se percebe, em nenhum momento houve interesse por parte desse órgão em procurar saber realmente onde se localizavam as terras de ocupação tradicional destes índios ou qualquer preocupação na definição dessas reservas indígenas com a organização social dos mesmos.

---

<sup>13</sup> No caso da Reserva de Benjamin Constant, antes mesmo de ser medida, o Governo do Estado concede título sobre parte de sua área para um particular, restando para os índios um total de 2.429 ha. Para compensar essa parte vendida a terceiros, o Decreto n. 835 inclui um lote de 900 ha.

Aliás, o artigo 2º, do Decreto Estadual, reconhece que “a medição e demarcação desses lotes deverá ser feita em torno dos aldeamentos existentes, respeitados os direitos de terceiros”.

Cabe destacar no Relatório de Barbosa (1927), que na proposta das áreas a serem demarcadas, em 1928, estas têm a mesma extensão que as três já demarcadas até 1924. Porém, inexplicavelmente, no Decreto Estadual nº 835, de 14 de novembro de 1928, essas sofrem uma redução de 1.600 ha, permanecendo com 2.000 ha cada.

O que terá levado o SPI a reduzir tão drasticamente a extensão destas reservas, mesmo após constatar que as terras eram devolutas e estar consciente da grande quantidade de índios nesta região?<sup>14</sup> É importante lembrar que, para o SPI, os povos indígenas eram considerados transitórios, não atentando para a concepção de território indígena. Essa questão aparece com clareza no despacho do interventor federal no Estado de Mato Grosso, ao mandar expedir, em 1940, os títulos definitivos em favor do Governo Federal, de várias reservas indígenas. Diz que cada gleba “sirva de usufruto dos índios ali estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos termos do artigo 8º do regulamento, baixado com o Decreto nº. 786, de 23 de dezembro de 1927”.

Oficializa-se, assim, um amplo processo de confinamento compulsório dos índios Kaiowá e Guaraní dentro das oito reservas de terras que lhes são destinadas. É ilustrativa a observação de Gressler e Swensson (1988), ao se referirem aos problemas relacionados à demarcação das terras indígenas na região: “o problema maior na região não era simplesmente o fato de doar terras aos índios, mas principalmente, recrutá-los para essas terras, tendo em vista a enorme dispersão em que os grupos indígenas do Sul do Mato Grosso viviam”.

Os documentos do SPI dão conta, também, da posição dos índios frente à proposta de confiná-los nas reservas. O relatório do servidor Joaquim Fausto Prado, de 19 de julho de 1948, referindo-se aos índios na área da Cia. Matte Larangeira, dá conta que os “os índios que ocupam essas terras negam-se a deixá-las e os invasores usam de todos os expedientes possíveis para expulsá-los ou para servirem-se deles como mão-de-obra em condições de servidão”.

Para efetivar o confinamento dos índios nas reservas, aparece com clareza o recurso à violência física, como atesta o relato do funcionário do Posto Indígena Benjamim Constant, senhor Dayen Pereira dos Santos, ao chefe da I.R. 5º<sup>15</sup>. Refere-se ele à expulsão de uma comunidade de 80 pessoas. “Agora estes índios foram de lá expulsos com toda a violência, por um grupo de

---

<sup>14</sup> Barbosa (1927, p. CXLVIII), conclui seu relatório sobre as terras informando que nessa região, onde se localizavam as reservas propostas, deve existir uma “tribu” de mais cinco mil almas. Esta informação, embora passível de alguma margem de erro, permite-nos ter uma idéia da significativa população indígena existente na região.

<sup>15</sup> Ofício de 2º, de 12 de outubro de 1949.

civilizados, todos armados a armas cumpridas (fuzis e mosquetões), alegando elles que ditas terras estão reservadas para uma colônia agrícola (não sei se isto é exacto). [...], o grupo que os expulsou da terra era composto dos seguintes indivíduos” (e cita o nome das pessoas). O funcionário conclui o relatório informando que já tentou várias soluções por meio de autoridade policial local, mas que “encontra pouca vontade da mesma agir com energia em defeza dos interesses dos índios”.

Percebe-se as dificuldades encontradas pelos funcionários do SPI em garantir os direitos indígenas frente aos interesses maiores da economia regional. Essa questão aparece com mais clareza através das demandas dos agentes do SPI no decorrer da implantação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados, criada através do Decreto nº 5.941, de 28 de outubro de 1943 e que retira do domínio indígena uma área de 300 mil hectares de terras para o assentamento de agricultores. São infundáveis as tentativas do SPI para transferir os índios Kaiowá, cujas aldeias localizavam-se no âmbito da área reservada à CAND, para Dourados, ou então, garantir-lhes uma área para seu assentamento.

As razões da ineficácia da ação do SPI em proteger a população indígena frente aos interesses maiores da economia vêm bem explicitadas por um ofício do Administrador da CAND, de agosto de 1952 e dirigido ao Chefe da I.R. 5: ”acredito que V.S. deve saber, que tanto o Serviço dos índios, como a Colônia Agrícola Nacional de Dourados, são dependências do Ministério da Agricultura, e nenhum diretor pode tomar qualquer medida drástica, sem autorização ministerial”<sup>16</sup>. Ou seja, a implantação da CAND era uma iniciativa do Governo Federal e não seria admissível que um grupo de índios atrapalhasse sua implantação<sup>17</sup>.

No entanto, em outros casos, o próprio SPI aparece engajado em facilitar e negociar a transferência dos índios para dentro das reservas, como atesta o Memorando nº. 368, de 11 de julho de 1953, do chefe da I. R. 5º, ao auxiliar Sr Pantaleão B. Oliveira, do P. I. José Bonifácio, referente “... à desocupação dos índios da área Taquara, uma vez que foram devidamente indenizados de suas benfeitorias, pela Cia. Mate Laranjeiras”. Informa que os referidos índios “devem ser localizados nesse Posto ou Benjamim Constant, conforme a procedência dos mesmos”. A aldeia Taquara está localizada no atual município de Juti<sup>18</sup>. É significativa a previsão que o servidor Joaquim Fausto

---

<sup>16</sup> Constitui um capítulo à parte a análise do posicionamento do SPI frente à implantação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados, em pleno território indígena, gerando problemas que se arrastam até a presente dada, envolvendo as terras das aldeias Panambi, município de Douradina.

<sup>17</sup> Conferir Brand, 1993, p. 63.

<sup>18</sup> Anexo ao memorando segue a relação de 77 pessoas da aldeia Taquara. Cabe destacar que os índios retirados dessa aldeia, em 1953, estão buscando retomar essas terras, sendo que nesse momento encontram-se dentro da área de ocupação tradicional.

Prado faz, em 1948, que se o SPI cumprisse suas finalidades de proteção aos índios, “então os postos onde se encontram serão pequenos para eles...”<sup>19</sup>.

Frente à demarcação de lotes tão reduzidos e da clara percepção do próprio órgão indigenista do elevado número de índios, muitos buscam explicação nas limitações da Lei nº. 725, de 1915. Porém, a maioria das reservas indígenas fica abaixo da extensão de um lote (Pirajuy, Porto Lindo, Sassoró e Taquapery com 2.000 ha. cada). Cabe considerar, ainda, que não se tratava de venda a terceiros, pois a propriedade das reservas permanece com a União Federal. Se a intenção da “proteção oficial” era “transformar os índios em pequenos produtores rurais capazes de se auto-sustentarem”<sup>20</sup>, mesmo assim as reservas eram muito pequenas.

E aí cabe uma outra consideração, explicitada por Lima<sup>21</sup>, segundo a qual já se previa uma “complementação” através da “inserção (dos índios) no mercado regional de mão-de-obra”. E, certamente, no caso dos Kaiowá, este foi um objetivo importante a ser alcançado com o confinamento. O Relatório de Atividades do SPI (1954), referindo-se à 5ª D. R. e mais especificamente à região de Dourados, afirma que:

*“é uma região de boas perspectivas para a agricultura e pecuária, além da riqueza natural em erva mate e quebracho, duas indústrias ainda não exploradas pelo SPI. Como na Amazônia, a mão de obra para a coleta da erva mate, a indústria dominante na região, é o índio Guarani e Kaiowá, que trabalham como assalariados das grandes empresas. Os Postos do SPI não poderão competir com estas empresas, mas poderão assegurar nas áreas reservadas, condições de trabalho e mercado que permitam ao índio melhor remuneração e melhor assistência”(RELATÓRIO, 1954).*

Tinha, portanto, o SPI clareza sobre o papel reservado aos índios dessa região.

No final da década de 1950, do território original restavam, legalmente, aos Kaiowá e Guarani apenas um total de 18.297 ha, divididos em 8 reservas distintas. Porém, mesmo essas reduzidas extensões de terra estão sob constante ameaça, como atestam vários documentos deste período. O Ofício nº. 112, de 7 de outubro de 1952, do chefe da I. R. 5ª, do SPI, Dr. Iridiano Amarinho de Oliveira, ao Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização, alerta que “indivíduos aventureiros, movidos por interesses gananciosos de lucros fáceis, nessa desabalada corrida às terras férteis deste Estado, já requereram e estão requerendo lotes de glebas reservadas

<sup>19</sup> No já citado relatório, o servidor do SPI informa sobre a população indígena de algumas destas reservas: Porto Lindo teria um total de 180 índios; reserva de Poblito (900 ha no patrimônio de Amambai), teria 200; Sassoró em torno de 150 e José Bonifácio, um total de 300 índios (Levantamento histórico do grupo indígena Kaiowá, Instrução técnica executiva nº 17, de 13 de fevereiro de 1981, p. 25). Não traz dados sobre Dourados.

<sup>20</sup> Id. <sup>5</sup>

<sup>21</sup> Id. <sup>5</sup>

por decreto e já pacificamente ocupadas por índios”. Um ano depois, novo edital é publicado no Jornal do Comércio, de 21 de março de 1953, oferecendo à venda área de uma reserva indígena, como se terra devoluta fosse (ofício nº 76, de 6 de abril de 1953).

O SPI firmou entendimento de que os índios fora das reservas eram “índios desaldeados”, atribuindo-se a si a tarefa de aldeá-los, ou seja, transferi-los para dentro das reservas demarcadas. O deslocamento para dentro das Reservas de famílias e aldeias indígenas ainda residentes em fazendas da região seguiu constante durante as décadas de 1970 e 1980, como atestam os informes e relatórios dos diversos funcionários da FUNAI<sup>22</sup>. Estes mesmos relatórios confirmam o envolvimento do órgão oficial na política de confinamento dentro das Reservas, das comunidades localizadas fora das mesmas, dando continuidade à política do SPI de liberar terras para a colonização.

A demarcação das reservas destinadas aos Kaiowá e Guarani no atual estado de Mato Grosso do Sul, pelo SPI, deu margem a vários equívocos, sendo o principal deles e que persiste até hoje, perpassando as polêmicas em torno das atuais disputas pela retomada de terras por parte dos índios e decorrente da ação do SPI de criar terras “destruindo territorialidades histórica e culturalmente diferenciadas”<sup>23</sup>, ou seja, o de descaracterizar as terras indígenas de seu componente constitutivo fundamental, de que se trata de terras de ocupação tradicional. Buscou-se esvaziar as lutas por terra, conduzidas pela população indígena, de sua fundamental dimensão de território, impossível de ser reduzida a critérios apenas de ordem produtiva e econômica que marcam a relação com a terra dos não-índios. A ação do SPI, ao demarcar essas reservas, sinaliza e oficializa o processo de confinamento compulsório dos Kaiowá e Guarani, sedimentando a compreensão de que as terras por direito de posse indígena eram, exclusivamente, as reservas demarcadas, liberando o restante das terras para serem transferidas a particulares, através de títulos de propriedade.

Essa concepção de terra conflitou e conflita com a visão indígena e é nessa perspectiva que adquire significado especial a afirmação do líder da aldeia Pirakuá e hoje residente no Cerro Marangatu, Hamilton Lopes: “Não pediram licença para tirarem nossa terra, não pedimo licença para recuperar nossa área, nosso povo precisa da terra pra vivê. A terra é nosso mãe e nós vamo retomá ela”.

Apoiado nessa compreensão e na legislação em vigor, os Kaiowá e Guarani iniciam, a partir da década de 1980, um amplo processo de recuperação de terras perdidas. De 1980 até a presente data, os Kaiowá e Guarani recuperaram 11 novas terras indígenas, que juntas somam um total de

---

<sup>22</sup> O SPI é extinto, em 1967, sendo substituído pela Fundação Nacional do Índio, FUNAI.

<sup>23</sup> Id.<sup>5</sup>

22.450 ha, hoje já devidamente demarcadas e de posse dos índios. E, de outra parte, outras 10 áreas seguem em processo de reocupação, sendo que os índios, em alguns casos, ocupam pequenas parcelas da terra pretendida.

Analisando os argumentos dos proprietários de terra para contestar as demandas indígenas em busca de recuperação de territórios tradicionais dos quais foram retirados, percebe-se que esses seguem amplamente apoiados na argumentação construída pelo SPI. É, exatamente, nessa concepção de terra que norteou toda a ação do SPI e, posteriormente, da FUNAI até a Constituição de 1988, que se apóiam os que contestam as reivindicações indígenas. A dificuldade de amplos setores da opinião pública, do poder executivo e judiciário em admitir o conceito de ocupação tradicional está ancorada nessa longa trajetória histórica de uma política indigenista, voltada para integração e que ignorou a concepção indígena de território e de ocupação tradicional.

### **Referência Bibliográfica:**

- BORÓN, Atílio. *A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal*. Em SADER, E. & GENTIL, P. (org) *Pós-neoliberalismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- BRAND, Antônio. *Mudanças e continuismos na política indigenista pós-1988*. in Estado e Povos Indígenas. Lima, Antônio Carlos de Souza e Barroso-Hoffmann (org), Maria. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002.
- \_\_\_\_\_. *O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da Palavra*.1997, 398 f. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- DAMAS, Géman Carrera. *Lineamientos metodológicos básicos para una historia general de América Latina*, Venezuela, s.d.
- GAGLIARDI, José Mauro. *O indígena e a República*. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de S. Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1989.
- GRESSLER, Lori A.; SWENSSON, Lauro J. *Aspectos históricos do povoamento e da colonização do Estado de Mato Grosso do Sul*. Dourados: Dag, 1988.
- FERREIRA, Mariana Kawal Leal. “A educação escolar indígena: um diagnóstico crítico da situação no Brasil”. In: LOPES DA SILVA, Aracy. LEAL FERREIRA, Mariana Kawal. (Orgs.). *Antropologia, história e educação*. São Paulo: Global/Mari, 2001.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

\_\_\_\_\_. *Um grande cerco de paz: poder tutelar e indianidade no Brasil*. 1992, 256 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Universidade Federal do Rio de Janeiro– Rio de Janeiro.

LOPES DA SILVA, Aracy. *Educação para a tolerância e povos indígenas no Brasil*. In: GRUPIONE, Luis Donisete. VIDAL Lux e FISCHMANN, Roseli (org). *Povos indígenas e Tolerância*. São Paulo: Edusp, 2001.

\_\_\_\_\_. “*A educação indígena entre diálogos interculturais e multidisciplinares: introdução*”. In: LOPES DA SILVA, Aracy. LEAL FERREIRA, Mariana Kawall. (Orgs.). *Antropologia, história e educação*. São Paulo: Global/Mari, 2001.

MUSEU DO ÍNDIO [BRASIL] *Relatório de Atividades do SPI*, 1954. Rio de Janeiro, 2007. Cópia do Centro de Documentação TEKO ARANDU, Campo Grande, 2007.

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. tradução Laureano Pelegrini, Bauru: EDUSC, 1999.

SEEGER, Anthony, VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Terras e territórios indígenas no Brasil*. In *Encontros com a Civilização Brasileira*. Trab. Apresentado na XXX Reunião da SBPC, 1978, n. 12, julho.1979.

TASSINARI, Antonella Maria Imperatriz. *Escola indígena: novos horizontes teóricos, novas fronteiras de educação*. In: LOPES DA SILVA, Aracy. LEAL FERREIRA, Mariana Kawall. (Orgs.). *Antropologia, história e educação*. São Paulo: Global/Mari, 2001.

VIETTA, Katya e BRAND, Antônio. *Missões Evangélicas e Igrejas Neopentecostais entre os Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul*. In *Transformando os Deuses – Igrejas evangélicas, pentecostais e neopentecostais entre os povos indígenas no Brasil*. Robin M. Wright (org.) Campinas: Unicamp, 2004, p. 219-264.